PROJETO DE LEI L N° /2025

Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Arapongas, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arapongas, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I – Pichação ou grafite não autorizado;

II – Furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III – Depredação ou destruição de bens públicos;

IV – Invasão ou ocupação de prédios públicos.

Art. 2º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Parágrafo único. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor é aplicada a sanção cabível, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira na forma estabelecida em regulamentação.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciantes.

§ 2º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios para comprovação da infração, os procedimentos de fiscalização, a aplicação das penalidades e os mecanismos para concessão da recompensa.

Art. 5º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme sua regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o início da execução do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa fica condicionado à previsão de dotações específicas na lei orçamentária vigente. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDECIR PARDINI:62860704949

Assinado de forma digital por VALDECIR PARDINI:62860704949
Dados: 2025.08.05 15:31:59 -03'00'

Valdecir Pardini
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Arapongas, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, voltado ao fortalecimento da participação da população na preservação do patrimônio público, na proteção ao meio ambiente e na promoção da ordem pública.

A iniciativa reconhece o papel fundamental do cidadão como agente colaborador do poder público no combate a práticas ilícitas que causam prejuízos à coletividade, como a pichação, o vandalismo, o furto de cabos e equipamentos públicos, a ocupação irregular de imóveis públicos e a existência de pontos de tráfico de drogas. Tais ações comprometem não apenas a segurança e o bem-estar da população, mas também impõem gastos significativos à administração pública para reparar os danos causados.

Por meio da concessão de recompensas financeiras a denúncias que resultem na efetiva identificação e responsabilização dos infratores, o programa busca estimular a cultura da corresponsabilidade, engajando os cidadãos na fiscalização do uso correto dos bens e espaços públicos. A proposta está em consonância com os princípios da gestão participativa, da eficiência na administração pública e da prevenção de danos ao erário.

A estruturação do programa prevê mecanismos seguros e regulamentados, respeitando o sigilo e a proteção dos dados dos denunciantes, além de condicionar os pagamentos à comprovação da infração e responsabilização do infrator por autoridade competente. Assim, garante-se transparência, legalidade e eficácia à medida.

Importante destacar que o custeio do programa estará sujeito à dotação orçamentária específica, não representando risco de desequilíbrio fiscal. Trata-se, portanto, de uma proposta viável, inovadora e de alto impacto social, que oferece retorno positivo à administração e à coletividade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em favor de uma Arapongas mais segura, consciente e participativa.

Arapongas, 05 de agosto de 2025

VALDECIR PARDINI:62860704949
Assinado de forma digital por VALDECIR PARDINI:62860704949
Dados: 2025.08.05 15:41:00 -03'00'

Valdecir Pardini
Vereador